



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato Paranaense Série Bronze - Masculino  
Jogo SB22: **IVAIPORÃ FUTSAL x MANOEL RIBAS FUTSAL**  
Data/local: **09/04/2022 – Ivaiporã /PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

**ENRICO DA CUNHA CÂNDIDO**, atleta da equipe **MANOEL RIBAS FUTSAL**, registro nº 9.730.729-6, camisa nº 09, pela conduta praticada após a sua expulsão por dupla advertência.

Conforme se extrai da súmula, o atleta foi expulso por dupla advertência e permaneceu atrás da mesa do ANOTADOR, recusando-se a se retirar da quadra.

A conduta praticada pelo denunciado se enquadra no disposto no artigo 258, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva<sup>1</sup>, ensejando a penalização.

---

<sup>1</sup>Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

**DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA**  
Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva